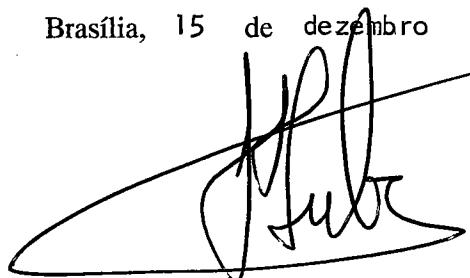


Mensagem nº 1.002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul Relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras, celebrado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008.

Brasília, 15 de dezembro de 2008.



00001.008937/2008-89



EM Nº 00381 MRE SGET/DAI/DAF III - PAIN - BRAS - RAFS

Brasília, 3 de outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras, celebrado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008. As negociações do texto foram conduzidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelo "South African Revenue Service".

2. O presente instrumento tem como principais objetivos assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira e a prevenção, investigação e repressão às infrações aduaneiras. O Acordo contém cláusulas padrão aos instrumentos da espécie, relativas à troca de informações entre as autoridades aduaneiras sobre assuntos diversos, tais como valoração aduaneira, regras de origem, classificação tarifária, regimes aduaneiros e outros. O Acordo trata, igualmente, da prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e de substâncias psicotrópicas. Acordos dessa natureza, que estabelecem o intercâmbio de informações entre aduanas, são instrumentos importantes para a facilitação de comércio, além de atuarem como ferramentas valiosas contra a fraude no comércio internacional.

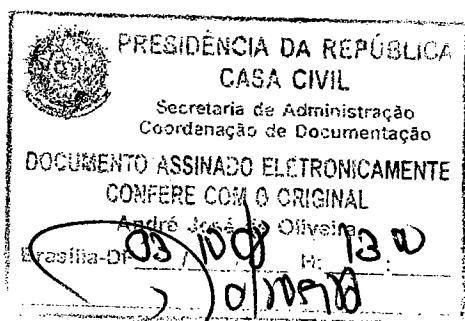
3. O Acordo prevê que, em determinadas circunstâncias, a assistência solicitada poderá ser recusada quando puder atentar contra a soberania, as leis e obrigações tratados, a segurança, a ordem pública ou outros interesses nacionais fundamentais requerida, ou possa causar dano a interesses comerciais ou profissionais legítimos.

4. O intercâmbio de informações entre as aduanas do Brasil e da África do Sul, conforme previsto pelo Acordo, será importante instrumento para os esforços de modernização de métodos e processos aduaneiros das Partes ao prever a troca de experiências, meios e métodos que tenham se mostrado eficazes na execução das atividades do setor.

5. O instrumento assinado sinaliza, igualmente, o interesse mútuo do Brasil e da África do Sul de estabelecerem mecanismo de cooperação nesse domínio, o que vai ao encontro do processo de estreitamento dos laços de amizade entre as duas nações.

6. Uma vez que os procedimentos internos para a entrada em vigor do presente Acordo requerem sua ratificação pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso I, Artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial para que, caso aprovado, seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim*